



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2014**  
**MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo LEILOEIRO, designado pela Portaria Nº 016/2014 de 24 de março de 2014, torna público a realização de **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes, e coloca à disposição dos interessados as condições a serem seguidas para sua realização, visando à alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, como se segue:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** O presente Leilão tem por objeto a **alienação de bens móveis (veículos automotores usados) pertencentes ao patrimônio do Município de Itapeçerica/MG.**

**1.2** A caracterização do objeto da licitação quanto aos tipos de bens e demais elementos identificadores, assim como a exata definição dos lotes, encontram-se descritos na planilha inserta na cláusula quarta deste edital.

**2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO**

**2.1** Os documentos de identificação serão recebidos até as **13h00m** do dia **23 de abril de 2014** (quarta-feira) e a sessão de lances do Leilão será realizada, às **13h30m** no dia **23 de abril de 2014** (quarta-feira) no Centro de Eventos (Poliesportivo), Bairro Oliveira Morais, em Itapeçerica/MG.

**3 DO LOCAL DE VISTORIA DOS BENS**

**3.1** Os veículos, objeto desta alienação estarão expostos para vistoria na data da realização do Leilão, dia 23/04/2014, na garagem da Prefeitura no seguinte endereço: Esquina das Ruas Coronel Leopoldo e Bingue Ribeiro, Centro, em Itapeçerica/MG, no horário de 08:00 as 12:00 horas.

**3.2** É permitida a avaliação visual dos lotes em seus locais de exposição, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como experimentação e retirada de peças.

**4 - DA DESCRIÇÃO DOS BENS E DO VALOR MÍNIMO DA ARREMATAÇÃO**

**4.1** A Administração Municipal, por meio de Comissão especialmente nomeada, conforme Portaria nº 033/2013, realizou avaliação dos bens ora levados a leilão e, nos termos do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Avaliadora, no qual consta a avaliação individualizada de cada bem, constitui valor mínimo para efeito de lances, os preços fixados na tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR MÍNIMO PARA ARREMATAÇÃO	VALOR DA GARANTIA
01	Veículo marca FIAT/DUCATO TDJ, ano de fabricação 2007, modelo 2007, cor branca combustível álcool/gasolina, placa HMN - 7564, CHASSI Nº 93W245L3382020151	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
02	Veículo marca IVECO DALY 3510, ano de fabricação 2002, modelo 2002, cor branca, combustível Diesel, placa HMN - 9444 CHASSI Nº93ZC3570128307690	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
03	Veículo marca PAS/ÔNIBUS, marca MARCOPOLO/VOLARE A8, 24 Passageiros, ano de fabricação 2003, modelo 2003, cor prata, combustível Diesel, placa HMN - 0228, CHASSI Nº 93PB05B2M3C010623	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

04	Veículo marca PAS/ÔNIBUS, marca MARCOPOLO/VOLARE A8, 25 Passageiros, ano de fabricação 2002, modelo 2002, cor amarela, combustível Diesel, placa HMN - 8538, CHASSI Nº 93PB05B2M2P007201	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
05	Veículo marca CAR/CAMINHÃO/TANQUE VW14 170BT, ano de fabricação 1998, modelo 1998, cor branca, combustível Diesel, placa MQA - 2929, CHASSI Nº 9BWX2TEF5WRB08588	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
06	Veículo marca CAMINHÃO MB 608D BAÚ, ano de fabricação 1974, cor branca, combustível Diesel, placa GMM - 2514, CHASSI Nº 9BWX2TEF5WRB08588	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
07	Veículo marca HONDA/XLR 125, PAS/MOTOCICLETA, ano de fabricação 2002, modelo 2002, cor azul, combustível gasolina, placa GYH - 9621, CHASSI Nº 9C2JD17102R007946	R\$ 2.100,00	R\$ 420,00

**5 - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS**

**5.1** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos interessados, não caberá, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior.

**5.2** O município fica isento de quaisquer responsabilidades posteriores à arrematação e, não concederá aos arrematantes, sob qualquer alegação, nenhum abatimento no preço em decorrência das qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem arrematado, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) e outros.

**6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Poderão participar do Leilão pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 87, inciso III e IV, da Lei de Licitações.

**6.2** E vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.1.1** Sejam servidores públicos municipais que efetuaram a avaliação dos bens, assim como os servidores públicos municipais em exercício, inclusive ocupantes de cargos em comissão.

**6.1.2** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar imposta pela Administração;

**6.1.3** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**6.1.4** Sejam menores de 18 anos, não emancipados.

**6.1.5** Estejam inadimplentes com o Município de Itapecerica/MG.

**7 – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTAÇÃO**

**7.1** O licitante poderá se fazer representar na sessão do presente leilão das seguintes formas:

**7.1.1 PESSOA FÍSICA:**

**7.1.1.1 diretamente**, mediante sua presença pessoal e apresentação dos documentos:

**a)** Documento de Identidade com foto.

**c)** Comprovante de endereço.

**d)** Comprovante de emancipação, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**7.1.1.2 indiretamente**, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

**7.1.1.2.1** O PROCURADOR deverá exibir no ato do Leilão, além da procuração, os documentos de identificação pessoal e os documentos relacionados no subitem **7.1.1.1**.

**7.1.2 PESSOA JURÍDICA:**

**7.1.2.1 diretamente**, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b)** Documento de Identidade com foto do sócio ou titular.
- c)** Documento de constituição da empresa, contrato social ou equivalente.

**7.1.2.2 indiretamente**, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

**7.1.2.2.1** O PROCURADOR deverá exibir no ato do Leilão, além da procuração, os documentos de identificação pessoal e os do mandatário relacionados no subitem **7.1.2.1**.

**7.2** Os documentos explicitados solicitados poderão ser exibidos no original, ou através de cópia integral e em boa forma autenticados em cartório, ou autenticado pela Comissão de Licitação do Município de Itapecerica/MG. A autenticação por funcionário público desta Administração somente será realizada até trinta minutos antes da abertura do Leilão.

**7.3** Cada pessoa física ou jurídica poderá representar apenas um participante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir na fase de procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação.

**8 - DOS LANCES**

**8.1** – Encerrada a representação, será aberta a sessão de lances quando serão convocados os licitantes para ofertar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, respeitando o valor mínimo de avaliação dos lotes.

**8.2** Os lotes serão colocados em leilão individualmente, obedecida a sequência da tabela de identificação constante do **item 4** do presente edital.

**8.3** A simples oferta de lance implica na aceitação pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. O oferecimento de lance implica na aceitação do bem, vedado ao(s) arrematante(s) qualquer reclamação ou arrependimento.

**8.4** Serão declarados vencedores os autores dos maiores lances, que deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação (art. 22, § 5º, parte final, da Lei nº 8.666/1993).

**8.5** Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga nos prazos estipulados neste edital, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**8.6** Não serão considerados lances inferiores ao mínimo do valor avaliado. Os participantes que assim o desejarem deverão proferir seus lances, em moeda corrente nacional - Real (R\$) em voz alta, sempre em valor crescente.

**8.7** Recebido o lance, o Leiloeiro o repetirá para os demais, onde estes terão oportunidade para efetivarem lances de maior valor. O lance que não for sucedido de outro de maior valor, será considerado vencedor, cabendo ao Leiloeiro, assim declará-lo, sempre em voz alta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**8.8** O Leiloeiro é soberano nas decisões acerca das condições de venda, participação, arrematação, constituição dos lotes e dos valores envolvidos, podendo aglutinar, separar ou formar novos lotes, para incremento e venda dos bens, sobretudo, quando não houver Licitantes interessados na arrematação de determinado(s) lote(s), bem como sobre quaisquer outras circunstâncias relacionadas ao bom andamento dos trabalhos.

**9 - DAS GARANTIAS – ARRAS OU SINAL.**

**9.1** Como sinal e confirmação da arrematação, logo após a assinatura da ata os arrematantes pagarão como garantia 20% (vinte por cento) do valor da compra, cujo depósito do sinal deverá ser efetuado no caixa físico do Banco do Brasil: Agência nº 2167-9, Conta Corrente nº 10.327-6, em favor da Prefeitura Municipal de Itapeçerica através da Guia de Arrecadação Municipal a ser emitida pela Superintendência de Cadastro e Receitas Públicas, desta Prefeitura, Código da Receita nº 22.19.00.00 e o respectivo comprovante ou cópia autenticada deste deverá ser entregue ao Leiloeiro.

**9.2** Em caso de inobservância do disposto neste subitem, e o arrematante não realize o pagamento da garantia de arrematação, a juízo do Leiloeiro, a arrematação será cancelada e o bem correspondente voltará novamente ao leilão pelo mesmo valor do último lance oferecido e tal arrematante ficará impedido de ofertar lances.

**9.3** O arrematante fica obrigado a retirar o objeto arrematado em no máximo 08 (oito) dias a contar da lavratura da ata, data em que efetuará o pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, sob pena de perder o direito ao depósito de 20% (vinte por cento), que serão incorporados à receita orçamentária do Município.

**9.4** A importância depositada pelo ARREMATANTE a título de caução será utilizada para integralização do valor da quitação do bem arrematado.

**10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: **“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”**.

*Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

*Parágrafo único – “ Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”*

**10.2** – O arrematante, além de multa, está sujeito às seguintes sanções administrativas:

**10.2.1 Manter comportamento inadequado durante o Leilão:** afastamento do certame e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.2 Pagamento dos bens arrematados com cheque com insuficiência de saldo ou sem provisão de fundos:** ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação.

**10.2.2.1** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**10.2.3 Deixar de manter lance ofertado:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.2.4 Não quitar e/ou não retirar o bem no prazo estipulado: perda do direito ao bem arrematado** e do valor depositado a título de garantia da arrematação;

**10.2.5 prática de atos ilícitos, nocivos ao leilão:** afastamento do certame e Suspensão temporária de participação em licitação.

**10.3** As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

**10.4** A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia e de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Diário Oficial do Município.

#### **11 - DA ATA**

**11.1** – Encerrado o leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurarão os bens arrematados, bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

**11.2** A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e os arrematantes.

**11.3** Após a lavratura da ata não serão aceitas quaisquer modificações, bem como desistências.

#### **12 - DA REVOGAÇÃO**

**12.1** O Município de Itapecerica poderá por interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

**12.2** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

**12.3** No interesse da Administração, o presente leilão público poderá ser cancelado pelo Chefe do Poder Executivo, até um dia antes da sua realização;

#### **13 - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES**

**13.1** Os pagamentos deverão ser efetuados em conta bancária a favor da Prefeitura Municipal de Itapecerica, na conta indicada no subitem **9.1** deste edital.

**13.2** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, cheques de terceiros para pagamento da garantia ou da arrematação e em caso de pagamento com cheque(s), o bem só será retirado após a compensação do mesmo, com a efetiva comprovação de fundos.

**13.3** Vencido o prazo de 08 (oito) dias e, caso o arrematante não promova a integralização do pagamento, perderá o direito à aquisição, independente de notificação judicial ou extrajudicial e perderá, em favor do Município de Itapecerica, os 20% (vinte por cento) da garantia, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.4** Não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros e, caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**13.5** Após a comprovação do pagamento, com o “Deposito Bancário”, e posterior conferência do saldo da conta bancária, a Prefeitura efetuará a transferência efetiva ao arrematante, entregando a este, toda documentação necessária e pertinente a cada bem arrematado.

**14 - DO CANCELAMENTO DE COMPRA, DESISTÊNCIA OU DEVOLUÇÃO**

**14.1** As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao Arrematante, a qualquer título, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

**14.2** Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados.

**14.3** Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais (caso haja), como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial pelo boleto bancário a ser emitido, através de execução por quantia certa.

**15 – DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS**

**15.1** A entrega dos bens somente se dará após o pagamento integral do bem arrematado, à vista do comprovante de pagamento, sendo que seus compradores assumirão todas as despesas relativa a transferência de propriedade dos veículos, quando for o caso.

**15.2** Caberá aos arrematantes a retirada dos bens em seu local de guarda no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da lavratura da ata. Findo esse prazo, pagarão estadia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia, a título de armazenagem, a ser recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal, até o limite de 10 (dez) dias.

**15.2.1** Expirado o prazo estipulado no subitem anterior e permanecendo os bens no local, o arrematante será considerado “**DESISTENTE**” e perderá em favor do Município o valor depositado a título de garantia, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, os quais serão reincorporados ao Patrimônio do Município de Itapeçerica, salvo se houver comprovação de fato superveniente impeditivo para a sua retirada.

**15.3** A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 12h às 17h e deverá ser feita na sua totalidade, o arrematante não poderá retirar parcialmente o bem com eventual abandono do restante no local.

**15.4** No ato da retirada, o comprador deverá providenciar a mão-de-obra e equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localize.

**15.5** O arrematante obrigatoriamente deverá remover qualquer elemento que identifique o bem como pertencente ao MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA. Após a concretização da alienação a ele é vedado ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o(s) lote(s) que houver arrematado, antes do pagamento integral do bem.

**15.6** Ficará a cargo do arrematante todas as despesas inerentes à retirada dos bens arrematados tais como desmontagem, montagem, transporte, frete e outras despesas com a retirada e transporte dos Bens e os impostos que incidirem sobre a venda e transporte (ICMS e outros), tal serão de inteira responsabilidade do arrematante.

**15.7** O arrematante ao receber o bem assinará um termo de responsabilidade, no qual constará a data da efetiva tradição, a partir da qual o arrematante assumirá a responsabilidade civil, penal, demais encargos, multas, taxas, impostos e tributos decorrentes do bem entregue.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**15.8** O bem será entregue ao(s) arrematante(s) no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, havendo multas ou qualquer outra despesa junto aos órgãos de trânsito estas serão de obrigação do arrematante, bem assim os valores das transferências.

**16 - DA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN-MG:**

**16.1** Conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97, os arrematantes terão prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da lavratura da ata, para efetuarem a transferência do(s) bem (ns) arrematado(s) junto ao órgão de trânsito.

**16.2** Para fechamento da operação de transferência a entrega do veículo será efetuada juntamente com o Documento Único de Transferência – DUT, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante, bem como do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

**16.3** A transferência de propriedade dos veículos será feita exclusivamente para a pessoa do arrematante, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para o preenchimento do Documento Único de Transferência – DUT.

**17 - DOS RECURSOS**

**17.1** Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dos atos do Leilão, caberá recurso à autoridade competente, por intermédio do Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

**17.2** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo encaminhar, devidamente informado, à Autoridade Superior.

**17.3** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do Licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados formalmente.

**17.4** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do leilão, qualquer licitante poderá formular impugnação por escrito contra cláusulas ou condições deste edital. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer no prazo mencionado.

**17.4.1** No caso de acolhimento de impugnação que altere o texto do edital será restaurado o prazo inicialmente concedido para a realização do leilão.

**17.5** Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o veículo não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no Objeto.

**18.2** Na inoportunidade da formalização da venda com o primeiro colocado a Administração se reserva o direito de realizar nova licitação ou convocar os demais colocados, na ordem de classificação.

**18.3** Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente. O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

**18.4** A partir do pagamento integral do lance ofertado, correrão à conta dos arrematantes todas as despesas relativas ao armazenamento dos bens e quaisquer outras relativas a eles, ficando os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

arrematantes responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições apostas a cada bem, quanto ao uso, finalidade ou destino dos bens licitados.

**18.5** A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas Físicas/Jurídicas interessadas em participar do certame até o 2.º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.

**18.6** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

**18.7** No caso de decretação de feriado ou de outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma condicionada a intimação pelos mesmos meios adotados para a divulgação primitiva, para a demarcação de nova data para a sua deflagração.

**18.8** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

**18.9** Para solucionar quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente è o da Comarca de ITAPEÇERICA/MG, com exclusão de qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica – MG, 24 de março de 2014.

---

Idalmo Jonatan Castro Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

Márcio Chaves Rodrigues  
Leiloeiro